



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

472/2014

PROCESSO	3931/2014
PROJETO DE LEI	147/2014
EMENTA	Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública Municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória.
INICIATIVA	Fabício Gandini
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- Constitucionalidade e Legalidade Comissão de Cultura e Turismo- Pela Aprovação Comissão de Direitos Humanos Cidadania- Pela Aprovação

CÂMARA MUNIC

ESTADO DO ES

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

PROJETO

Processo: 3931/2014 Projeto de Lei:

147/2014

Data e Hora: 30/04/2014 08:40:40

Procedência: Fabrício Gandini

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória.

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória.

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, na forma desta Lei.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br



contato@fabriciogandini.com.br



on.fb.me/fabriciogandini



[fgandini](#)



[informegandini](#)



[gandinif](#)



[Fabrício Gandini](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3931	02	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor, ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br

contato@fabriciogandini.com.br

[on.fb.me/fabriciogandini](https://www.facebook.com/on.fb.me/fabriciogandini)

[fgandini](#)

[informegandini](#)

[gandinif](#)

[Fabricio Gandini](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE		VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
3931	03	A

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Art. 5º - O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica, a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos, será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nessa Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de abril de 2014.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
3931	04	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A superação das desigualdades socioeconômicas impõe-se como uma das metas de qualquer sociedade que aspira a uma maior igualdade social. Em face aos problemas sociais, algumas alternativas são propostas para atenuação de desigualdades que mantêm, em condições dispare, cidadãos de estratos distintos. Uma das alternativas propostas é o sistema de cotas, que visaria a acelerar um processo de inclusão social de grupos à margem da sociedade.

Diante da constatação de diversos estudos acerca da persistência de diferenças significativas quanto aos indicadores sociais das populações negra e branca, mesmo diante do esforço de redução da pobreza e da desigualdade, de expansão do emprego, do crédito e do acesso à proteção social, foi editada, em 2010, a Lei 12.288, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, determinando, em seus diversos artigos, ações capazes de proporcionar um tratamento mais isonômico entre essas populações.

A adoção de tal medida vem ao encontro do entendimento acerca da necessidade de diversidade na administração pública, considerando seu papel na formulação e implantação de políticas públicas voltadas para todos os segmentos da sociedade, e conjuga, ainda, elevado potencial de incentivar a adoção de ações semelhantes tanto no setor público quanto no setor privado.

Justifica-se o prazo de dez anos para a ação em face de sua natureza afirmativa, cuja efetividade deve garantir seu caráter temporário, e pela dificuldade de se quantificar o impacto sistêmico de outras ações afirmativas sobre ingressos de negros no serviço público pela ampla concorrência. Considera-se, portanto, de grande importância a avaliação do alcance da medida proposta no

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3931	05	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

médio prazo, bem como o exame periódico pelo órgão responsável pela política de promoção de igualdade.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis que apoiem o presente Projeto de Lei, o qual, ao reforçar o compromisso com a igualdade racial, constitui exemplo para o setor privado, o que será de suma importância para a população negra de nosso Município.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de abril de 2014.

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Constituição do Poder Judiciário, Serviço Público e Redação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3931	07	P

PROCESSO: 3931/2014

PROJETO DE LEI: 147/2014

AUTOR: Fabrício Gandini.

Ementa: "Reserva aos negros 20%(vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória."

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa reservar 20% das vagas disponíveis nos concursos públicos, na hipótese do número destas ser igual ou superior a três, prevendo, ainda, que a reserva de vagas ficará disponível nos editais dos referidos concursos públicos, os quais deverão especificar o total dessas vagas.

Posteriormente, seguindo sua regular tramitação, foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3932	08	

O Projeto de Lei em tela visa promover a igualdade àqueles que notoriamente não se encontram em condição de igualdade, buscando por meio do tratamento diferenciado aos negros promover a sua igualdade, isso é plenamente possível, consoante prevê a Carta Magna, ao dispor sobre o princípio da igualdade (inciso III do artigo 3º da C.F/1988). Veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE MILITARES MASCULINOS E FEMININOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. TRATAMENTO DESIGUAL PARA DESIGUAIS. 1. A promoção dos cabos do Corpo Feminino da Aeronáutica não fere o princípio constitucional da igualdade, pois regula postos e funções diferentes, a serem exercidos pelas mulheres. Os militares masculinos têm suas normas estabelecidas em outra lei. 2. "A regra básica do princípio da igualdade é a de que aos iguais deve ser dado tratamento igual, e desigual, aos desiguais". Precedentes da 2ª Turma do TRF - 5ª região, Acórdão nº 00514878/92-PE, Rel. Juiz Barros Dias (Substituto), DJ de 29.04.94, pág. 19480 e Acórdão nº 00573684/95 - PE, Rel. Juiz Araken Mariz, DJ de 22.09.95, pág.64.226. 3. Apelação provida. Remessa prejudicada. (TRF-1 - AC: 36195 MG 96.01.36195-2, Relator: JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI (CONV.), Data de Julgamento: 10/12/2002, PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 05/02/2004 DJ p.31) (grifou-se)

Diante disso, tem-se que a desigualdade social entre as pessoas de cor negra, se comparada com outras, encontram-se ainda marginalizadas, pelo que cabível tratamento diferenciado em seu favor.

Nesse teor de ideias, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de Junho de 2014.

Vinicius Simões

Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 01/07/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3931	10	

Comissão de Cultura e Turismo

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROCESSO Nº. 3931/2014 PROJETO DE LEI Nº. 147/2014

Autor: Fabrício Gandini

Relator: Vereador Namy Chequer

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador **Fabrício Gandini**, que **"Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória"**.

Designado a emitir parecer na matéria e após tendo sido o processo analisado, concluí que a matéria terá como objetivo garantir a inclusão da população negra no serviço público através do sistema de cotas. Com a superação da desigualdade racial, proporcionando um tratamento mais isonômico entre as populações.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei apresentado pelo autor.

Palácio Attílio Vivacqua, 15 de julho de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER – Pcdob

Membro da Comissão de Cultura e Turismo

Gabinete do Vereador Namy Chequer

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com

Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

Comissão de

Cultura e Turismo
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

06.08.2014
Paulo Pereira Gomes



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR
**LUIZ
EMANUEL**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3931	12	

Processo: 3931/2014

Projeto de Lei: 147/2014

Autor: Fabricio Gandini

Ementa: "Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de que visa reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória.

Em 020 de agosto de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer sobre o mérito da matéria na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

É o relatório.

II – PARECER

A matéria ora em exame visa reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória

Neste sentido, a adoção de tais medidas vem ao encontro do entendimento acerca da necessidade de diversidade na administração pública, considerando seu papel na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para todos os segmentos da sociedade.

III – VOTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
3931	13	

Desta sorte, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de outubro de 2014.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Comissão Educação – Relator

Assessoria de **Relações humanas e**
Educacionais
Aprovado o Parecer

ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 10 / 14

Presidente